

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a contratação de seguros por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, Decreto Estadual nº 43.244, de 01 de abril de 2003 e Decreto Estadual nº 43.246, de 03 de abril de 2003, considerando a importância de avaliação da necessidade e conveniência da contratação de seguros, especialmente da sua relação custo - benefício,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Subsecretário de Gestão, admitida a subdelegação, a competência para avaliar e deliberar sobre a necessidade e a conveniência da contratação de seguros para órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, previstas no Decreto Estadual nº 43.246, de 03 de abril de 2003.

Parágrafo único Os seguros obrigatórios para a cobertura de veículos e aeronaves, bem como os destinados à proteção de estagiários, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Resolução SERHA nº 65, de 12 de setembro de 2001, com valores determinados, poderão ser contratados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, uma vez cumpridas as formalidades legais exigidas para suas contratações, em especial, quanto ao competente é adequado processo licitatório.

Art. 2º Relativamente a outras modalidades de seguro, a proposta fundamentada do titular do órgão ou dirigente máximos da entidade deverá demonstrar a necessidade e a conveniência da contratação, especialmente a sua relação custo – benefício, fazendo-se acompanhar também de:

I cotas orçamentária e financeira disponível

II justificativa econômico – financeira do seguro proposto, das importâncias seguradas, dos valores em risco e limites máximos de indenização para cada modalidade de cobertura, expressos em planilhas de custos, atestando os valores atuais arbitrados para cada bem; em se tratando de seguros de prédios, deverá constar, ainda, a descrição sumária de seu interior, como mercadorias, maquinários, móveis, utensílios, benfeitorias e instalações existentes.

III cópia completa das apólices do período anterior segurado, quando existente;

IV apresentação de no mínimo 3 (três) propostas de seguradoras, por escrito e em papel timbrado, com discriminação de valores e coberturas a serem contratados;

V minuta de contrato a ser firmado;

VI procedimentos de gestão dos serviços a serem prestados na eventual ocorrência de sinistros;

VII laudo do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA, discriminando necessidades e restrições a que deverá se submeter, quando se tratar de seguro de imóveis tombados pelo patrimônio Histórico.

Art. 3º Quando se tratar de contratação de seguro para proteção de pessoas, além dos incisos I a VI do artigo anterior, a proposta fundamentada deverá conter à relação de todos os funcionários, objeto do seguro, nela constando nome, cargo, data de nascimento, dependentes e grau de parentesco, quando for o caso.

Art. 4º A proposta fundamentada de contratação de seguro deverá ser encaminhada ao Subsecretário de Gestão, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, do seu vencimento e/ou contratação, para sua avaliação e deliberação.

Art. 5º Ocorrendo o deferimento da proposta de seguro, a licitação deverá realizada, prioritariamente, na modalidade Pregão, pela Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos, salvo nas hipóteses em que o Subsecretário de Gestão, justificadamente, autorizar a sua realização pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 6º Ficam autorizadas as sociedades de economia mista e as entidades públicas a contratarem, mediante licitação, os seguros a que se refere o Decreto Estadual nº 43.246, de 03 de abril de 2003, observando-se, também, no que couber, os procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

* Publicada no Minas Gerais em 29/04/03.